



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA Dispõe sobre Ações Sócio Educativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócio educativas, bem como preventivas visando o combate a todo e qualquer tipo e/ou similares de atos de violência, estupro, agressões assédio, feminicídio, contra a mulher.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas e/ou similares narradas no dispositivo anterior, contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras, exposições e similares.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei poderá ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou através de empresas privadas ou qualquer outro meio legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 19 de janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa legislação, visa promover a implantação de uma política pública, que tem como objetivo: educar e formar crianças e adolescentes; de forma que as novas gerações atentem e absorvam a importância da mulher não só como Mãe, Irmã e Companheira, mas como sujeito de direitos.

E essa prevenção a todo e qualquer tipo de violência contra a mulher, encontra-se respaldo em nossa Carta Magna. Além, de encontrar reforço na legislação infraconstitucional, como exemplo da **Lei Maria da Penha**, que trata da violência doméstica e familiar. **Lei Carolina Dieckmann** com o intuito de definir crimes cibernéticos no Brasil. **Lei do Minuto Seguinte** que oferece algumas garantias a vítimas de violência sexual. **Lei do Feminicídio** que quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Além de que, a Violência contra a mulher é um ato ilícito que caso venha a ser praticado resultara na penalidade do infrator, conforme determina nossa legislação penal.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR